

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Lacres Instituídos pela Sociedade e Enfrentamentos em Tempos de Exceção



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Lacres Instituídos pela Sociedade e Enfrentamentos em Tempos de Exceção

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Rafael Sandrini Filho Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dra Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

L146 Lacres instituídos pela sociedade e enfrentamentos em tempos de exceção [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-565-5

DOI 10.22533/at.ed.655190209

1. Ação social – Brasil. 2. Brasil – Política social. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 361.610981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Lacres instituídos pela sociedade e enfrentamentos em tempos de exceção, coletânea de vinte e dois capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam sociedade e enfrentamentos.

Abordando os conteúdos trazidos nas contribuições que se seguem, temos majoritariamente estudos que abordam a psicologia nas suas múltiplas vertentes de ações na comunidade social, mas também há a questão que se volta para a política de assistência frente ao questionamento de violência e tráfico de drogas. O ambiente escolar, dialogado com a ciência da psicologia, também é abordado, de modo que perpassa pela interação com a psicopedagogia, com a teoria da psicologia educacional, chegando até os desafios da escola na atualidade e a educação especial.

Além das já suscitadas, a presente coletânea congrega também capítulos que versam sobre enfermagem, saúde mental, espaços de acolhimento, terceira idade, comunidades quilombolas, dilemas enfrentados pelo feminino na sociedade das exclusões e prática esportiva.

Tenham ótimas leituras! Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE AS IMPLICAÇÕES DO FAZER PSI DIANTE DA ESCOLHA PROFISSIONAL ENTRE ADOLESCENTES DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS
Adria de Lima Sousa Patrícia da Silva Caldas Pamella Dias da Silva Vanessa da Costa Balieiro
Francisca Renilma de Moura Marinho Joana Maria de Souza Lopes
DOI 10.22533/at.ed.6551902091
CAPÍTULO 26
CLÍNICA E SUBJETIVIDADE: POR UMA NOVA VERSÃO DO DISPOSITIVO PSI Ulisses Heckmaier de Paula Cataldo
DOI 10.22533/at.ed.6551902092
CAPÍTULO 323
A PSICOLOGIA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE ADOLESCENTES NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO Sidelmar Alves da Silva Kunz Mônica Marques dos Santos Adilson dos Reis Felipe
DOI 10.22533/at.ed.6551902093
CAPÍTULO 440
A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DEBATE: A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E O TRÁFICO DE DROGAS EM TEMPOS DE TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS João Vitor Bitencourt Patrícia Krieger Grossi DOI 10.22533/at.ed.6551902094
CAPÍTULO 5
O CONTEXTO INSTITUCIONAL PELA ÓTICA DA CRIANÇA
Monalisa Pereira Furtado Celina Maria Colino Magalhães Agnes de Maria Júnior da Silva Dalízia Amaral Cruz Juliana Oliveira dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.6551902095
CAPÍTULO 664
PSICOMOTRICIDADE E PSICOPEDAGOGIA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO
Ceres Fassarella Carneiro Joan Cristina Rios De Oliveira Isabelle Cerqueira Sousa
DOI 10.22533/at.ed.6551902096

CAPITULO /
ESTADO DA ARTE DE REFERENCIAIS TEÓRICOS DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL: 1990-2016
Paulo Emilio Gomes Nobre
Emanuelle das Dores Figueiredo Socorro
DOI 10.22533/at.ed.6551902097
CAPÍTULO 887
PSICOLOGIA ESCOLAR E PROCESSOS EDUCACIONAIS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fabrício Costa Leite Barros
Maria Aparecida Ferreira Menezes Suassuna
DOI 10.22533/at.ed.6551902098
CAPÍTULO 991
OS DESAFIOS NA ESCOLA: FORTALECENDO O JOVEM DIANTE DA TRANSIÇÃO ESCOLAR
Vinícius Nunes dos Santos
Tatiana Souza de Oliveira
Adinete Sousa da Costa Mezzalira
DOI 10.22533/at.ed.6551902099
CAPÍTULO 10100
EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA EXPERIÊNCIA COM CRIANÇAS AUTISTAS NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO
Iana Paola Monte Freire
Karine Lima Verde Peixoto
Fábia Geisa Amaral Silva
DOI 10.22533/at.ed.65519020910
CAPÍTULO 11 112
QUALIDADE DE SONO EM ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDAM PELA MANHÃ E A NOITE DURANTE A SEMANA DE PROVAS
Thamara Xavier Dias
Aline Silva Belísio
DOI 10.22533/at.ed.65519020911
CAPÍTULO 12120
ESTAGIÁRIO DE ENFERMAGEM: LUTO POR MORTE VIOLENTA E SUAS CONSEQUÊNCIAS
PSÍQUICAS
Rosane Albuquerque da Costa
Isabela Vieira da Silva Santos
Alisson Soares de Sousa
Hossana Pereira Eugênio
Jéssika Koste Sangali Lucas Costa Marins Barbosa
DOI 10.22533/at.ed.65519020912
CAPÍTULO 13132
CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DO HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES EM JEQUIÉ/BA
Aida Lomanto Couto
Elzeni Damasceno de Souza Tatiane Tavares Reis
DOI 10.22533/at.ed.65519020913

CAPITULO 14
ANÁLISE DAS VISITAS FAMILIARES EM UM ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DE BELÉM-PA
Juliana Oliveira dos Santos
Celina Maria Colino Magalhães Agnes de Maria Júnior da Silva
Monalisa Pereira Furtado
DOI 10.22533/at.ed.65519020914
CAPÍTULO 15156
O ADEUS AO ABRIGO: NO CURSO DA MAIORIDADE, A REEDIÇÃO DO DESAMPARO
Natalia Afonso Rubio
Rita Aparecida Nicioli Cerioni Eliana Herzberg
DOI 10.22533/at.ed.65519020915
CAPÍTULO 16165
RODAS DE CONVERSA COM IDOSOS: ESPAÇO DE SIGNIFICAÇÕES E DE ENFRENTAMENTOS
EM TEMPOS AUSTEROS
Iris Clemente de Oliveira Bellato
Matheus Bassan Alvino Brombim Lopes Amailson Sandro de Barros
DOI 10.22533/at.ed.65519020916
04 DÍTU 0 47
CAPÍTULO 17
REALIDADE E EXPECTATIVA DA POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PARA PESSOAS IDOSAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA
Carine Magalhães Zanchi de Mattos
Patrícia Krieger Grossi
Francielli Girard DOI 10.22533/at.ed.65519020917
DOI 10.22533/at.ed.65519020917
CAPÍTULO 18 189
COMUNIDADE QUILOMBOLA E SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO: AS MARCAS DA EXCLUSÃO SOCIAL NA SUBJETIVIDADE HUMANA
Fabrício Costa Leite Barros Orlando Júnior Viana Macêdo
Vânia Santana Lacerda Barros
DOI 10.22533/at.ed.65519020918
CAPÍTULO 19193
MISSÃO LAPASSADE-1972: COINCIDÊNCIAS ANALISADORAS
Marília Novais da Mata Machado
Sônia Roedel Heliana de Barros Conde Rodrigues
DOI 10.22533/at.ed.65519020919
CAPÍTULO 20
A MULHER DONA DE CASA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Antonia Danniele Jeska Torres de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.65519020920
DOI 10.44333/01.5U.033 13040340

CAPÍTULO 21215
MULHERES E O DIREITO DE <i>ESTAR</i> SÓ: DA LIBERDADE JURÍDICA AO PRECONCEITO SOCIAL Aline Podkowa Rosângela Angelin DOI 10.22533/at.ed.65519020921
CAPÍTULO 22227
ANÁLISE DE DADOS SOBRE MOTIVAÇÃO DE PRATICANTES E FREQUENTADORES DE ACADEMIA
Lucas Augusto Menezes Breno Lara Beraldo Vitor Miranda de Araujo
DOI 10.22533/at.ed.65519020922
SOBRE O ORGANIZADOR231
ÍNDICE REMISSIVO232

CAPÍTULO 21

MULHERES E O DIREITO DE *ESTAR SÓ*: DA LIBERDADE JURÍDICA AO PRECONCEITO SOCIAL

Aline Podkowa

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. Santo Ângelo, Rio Grande do Sul.

Rosângela Angelin

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. Santo Ângelo, Rio Grande do Sul.

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento do Estado brasileiro, entre outros, o princípio da liberdade, que se estende a todos cidadãos. No caso das mulheres, as liberdades são limitadas e presas a padrões e esteriótipos, advindos da cultura patriarcal que as sugere o espaço privado, cuidado da prole e dos maridos, acima em nome de um suposto amor, limitando, assim, suas liberdades de outras escolhas. Neste sentido, a partir de uma análise hipotético dedutiva a pesquisa busca analisar se o ordenamento jurídico brasileiro comporta aportes para garantir o direito fundamental das mulheres de terem autonomia sobre suas vidas e, conseqüentemente, o direito de estarem sós. O estudo demonstra que, embora juridicamente as mulheres tenham alcançado direitos de cidadania, entre eles a igualdade perante as liberdades, os esteriótipos estabelecidos pela cultura patriarcal estão alicerçados de tal forma que o exercício do direito de *estar só* das mulheres, ainda não é bem aceito socialmente. Por conseguinte, correntes de interpretação jurídica também sofrem essa influência e, precisam avançar no quesito de compreensão do significado das liberdades como um todo. Por fim, se faz mister ponderar que lugar de mulher é onde ela quiser, desde que se tenham condições materiais e de reconhecimento que proporcionem a liberdade de escolha e autonomia. E isso, é tanto uma questão jurídica, quanto cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de estar só; Cultura patriarcal; Direito à Liberdade.

WOMEN AND THE RIGHT TO BE ALONE: FROM LEGAL LIBERTY TO SOCIAL PREJUDICE

ABSTRACT: The Federal Constitution of 1988 is based on the Brazilian State, among others, the principle of freedom, which extends to all citizens. In the case of women, freedoms are limited and stuck to patterns and stereotypes, arising from the patriarchal culture that suggests them the private space, care of offspring and husbands, above in the name of a supposed love, thus limiting their freedoms of other choices. In this sense, based on a hypothetical deductive analysis, the research seeks to analyze whether the Brazilian legal system

includes contributions to guarantee the fundamental right of women to have autonomy over their lives and, consequently, the right to be alone. The study shows that, although women have legally achieved citizenship rights, including equality before liberties, the stereotypes established by the patriarchal culture are based in such a way that the exercise of women's right to be alone is still not well accepted socially. Consequently, currents of juridical interpretation also suffer this influence, and must advance in the matter of understanding the meaning of liberties as a whole. Finally, it is necessary to consider the place of woman where she wants, provided that the material conditions and recognition that provide the freedom of choice and autonomy. And this is both a legal and a cultural issue.

KEYWORDS: Right to be alone; Patriarchal culture; Right to Freedom.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

"Triste louca ou má será qualificada, ela quer recusar seguir receita tal.

A receita cultural, do marido, da família. Cuida, cuida da rotina [...]

Um homem não te define, Tua casa não te define,

Tua carne não te define, Você é seu próprio lar. [...]

Ela desatinou, desatou nós, vai ver só."

Strassacapa

A música *Triste louca ou má*, escrita por Juliana Strassacapa (s.a.), integrante da *banda Francisco*, *El Hombre*, canta sobre uma forma de prisão aos padrões de cultura que insistem em dizer que as mulheres precisam de homens para serem vistas, reconhecidas, assim como precisam obedecer alguns padrões sociais de comportamento. No último trecho da música, onde afirma que "Ela desatinou, desatou nós, vai viver só", mostra a perspectiva de muitas mulheres que rompem com essa cultura e passam a viver sozinhas, ou seja, sem estarem, necessariamente, vinculadas a um casamento ou a um homem para serem *definidas* como mulheres.

Ocorre que no contexto social, diante de uma sociedade patriarcal, das mulheres só são esperados determinados comportamentos, entre eles, destaca-se a constituição de uma família. Isso lhes gera um certo status social de respeitabilidade. Quem faz outra opção, diferente dessa, abarca com um destacado preconceito social. Nesse sentido, a presente pesquisa irá buscar elementos históricos, sociológicos e jurídicos para "desatar nós", no sentido de compreender como é que se chegou à ideia de que as mulheres precisam estar acompanhadas de homens para serem reconhecidas na sociedade, em especial, nos tempos atuais, nos quais o direito às liberdades está em voga, sendo que a própria Constituição de 1988 prevê o direito à liberdade como um direito fundamental.

Diante do exposto, por meio de uma análise hipotético dedutiva e consulta em obras teóricas e em legislação vigente, a pesquisa busca demonstrar se o ordenamento jurídico brasileiro comporta aportes para garantir o direito fundamental das mulheres de terem autonomia sobre suas vidas e, consegüentemente, *o direito de estarem sós.*

LIBERDADE E AUTONOMIA DAS MULHERES COMO UM ASPECTO FUNDAMENTAL DA CONSTUIÇÃO HUMANA

A sociedade passou por uma grande mudança nas últimas cinco décadas, interferindo, diretamente nas relações sociais e familiares. O modelo familiar também vem mudando ao longo dos anos; as mulheres já são chefes de família atribuição até pouco tempo deliberada aos homens. Com a ascensão das demandas dos movimentos feministas, as mulheres começaram a ocupar espaços na sociedade e a lutar mais por direitos e reconhecimento social como indivíduas, alterando suas formas de conceber o mundo e seu espaço social.

No contexto moderno, as mulheres buscam a efetivação do direito fundamental de ter voz e vez, reivindicando a autonomia sobre seus corpos, seus posicionamentos e ideais, muitas vezes não escolhendo a vida familiar nos padrões culturais hegemônicos e, até mesmo escolhendo a condição de *estar só*. Tais opções são bastante complexas, pois às mulheres é exigido uma resposta a um padrão social, ao qual as rotula como *sexo frágil* e, assim, precisam de proteção masculina para serem reconhecidas como *mulheres de respeito* ou para se sentirem seguras na sociedade.

Para tratar do direito das mulhres de *estar só*, é fundamental abordar categoias como liberdade e autonomia, em especial frente a submissão imposta a elas, a partir da organização da sociedade nos moldes patriarcais que controlam os corpos das mulheres, numa perspectiva de construção histórica e de poder, as quais limitam o acesso à liberdade e a autonomia das mulheres. Tal afirmativa remete a estudos históricos, antropológicos e arqueológicos que denotam que o controle sobre os corpos das mulheres são criados a partir de relações de poder, o que leva a contestação da *naturalização* da opressão sobre as mulheres, muitas vezes justificadas por aspectos biológicos. Ao que pesem as diferenças biológicas entre corpos femininos e masculinos, essas não podem ser transformadas em desigualdade, como se tem feito. (EISLER, 2007; ANGELIN, 2017).

Muitos fatores são responsáveis pela falta de liberdade e autonomia das mulheres sobre seus corpos, que permeam milênios. Porém, um instituto jurídico ocidental, mais atual, que se pode analisar, é a instituição do casamento. Até o sécuçp XI era considerado um ritual profano e só mais tarde foi instituído como um sacramento da igreja católica, próprio para a reprodução da prole, e servindo como garantia de reconhecimento jurídico e social das mulheres, e união das riquesas.. Inclusive, nessa perspectiva, os homens eram donos de suas cônjuges e detinham o direito de violentá-

las, caso não fossem boas esposas. Mesmo assim, não estar vinculada a esse espaço era uma posição bastante perigosa para as mulheres. (ALMEIDA 2011; FEDERICI, 2017; (GIMENEZ; ANGELIN, 2017). Com o passar dos tempos, o casamento também passou a ser uma imposição das famílias com o intuito de união de posses, tornando as famílias cada vez mais abastadas de poder econômico. Esse fato ocorria sem o consentimento da mulher, tornando-a, mais uma vez, uma espécie de mercadoria, desconsiderando, totalmente, o direito de autonomia e liberdade das mulheres.

O conceito de liberdade se ampliou ao decorrer da história; porém, sempre dentro de um mesmo ideal, o qual aponta que a liberdade depende do poder do ser humano sobre a natureza, a sociedade e também sobre si mesmo. Esse referido conceito se alarga e modifica conforme a atividade humana vai se constituindo, sendo diferente, em cada período histórico. A definição de liberdade deve ser compreendida como uma busca de poder para realização pessoal, bem como de um fator que leva em conta a procura pela felicidade. (SILVA, 2014). Entretanto, prega-se uma igualdade entre os cidadãos que muitas vezes não é repeitada. Nesse aspecto, pode-se tratar da liberdade da pessoa física, no tocante destas desenvolverem a autonomia de suas vontades, assim como descreve José Afonso da Silva: "Assim podemos oferecer a seguinte noção da liberdade da pessoa física: e a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas a serem senhoras de sua propriavontade." (SILVA, 2014, p. 339).

É importante se levar em consideração que, muitas vezes, a liberdade, acima referida, não é respeitada, gerando situações de desigualdade das pessoas frente às outras ou frente à sociedade. Carolle Pateman aborda a desigualdade a que as mulheres são acomedidas, a partir da ideia de *Contrato Sexual*, ou seja, de que na sociedade é feito um contrato entre seus membors, o qual os divide a partir de seu sexo e, com isso, se determina o que é função de cada um, sendo que às mulheres é reservado o espaço da vida privada, enquanto aos homens, o espaço da vida pública. Para a autora, esse contrato de desigualdade entre o sexo masculino e o feminino está tão naturalizado no seio social que, tanto homens e mulheres tem dificuldade de ver outras formas de relacionamento social. Devido a esse contrato, as mulheres foram, historicamente, afastadas de muitos direitos de cidadania, reservados apenas ao homens (PATEMAN, 1993).

Adentrando-se ao caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988, como o documento norteador de um Estado com regime político baseado na democracia, prevê o direito à liberdade como um direito fundamental, já no caput do artigo 5°: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade [...]." (BRASIL, 1988). Por estar escrito no rol dos direitos individuais, a liberdade tem aplicabilidade imediata (artigo 5°, § 1° da CF/1988). Além disso, o próprio artigo 5°, inciso I desse documento, garante a igualdade entre homens e mulheres, presumindo, portanto, que a liberdade esteja também incluída no exercício da igualdade entre homens e mulheres. (BRASIL, 1988).

Ocorre que no contexto social embasado nos moldes patriarcais, das mulheres são esperados determinados comportamentos, entre eles, destaca-se uma obrigatoriedade moral/cultural de constituir uma família, elemento essencial para o reconhecimento social das mulheres e sua realização como indivídua. Não se adequar a essa norma gera uma cobrança social para as mulheres, bem como gera situações que ferem sua liberdade de escolha para sua vida.

A Constitução Federal de 1988 foi um grande marco brasileiro para essa forma de empoderamento feminino, trazendo uma equiparação entre sexos para uma nova concepção de igualdade entre homens e mulheres sendo reflexo da transformação social. Embora a sociedade ainda esteja em um processo de evolução desse paradigma social que envolve a ruptura do patriarcardo, está se construindo um novo conjunto de valores voltados para novos olhares sociais e jurídicos sobre o tema.

Ocorre que esse processo evolutivo social rumo a igualdade social e jurídica entre o sexo feminino e masculino, em sua grande maioria, ainda é barrado por questões forjadas sociais, étnicas e religiosas, as quais foram fundidas em um meio patriarcal dominante. Essas ideias sagradas, em relação aos comportamentos das mulheres, em sua grande maioria, geram padrões opressivos, repressivos e de violência contra elas. A religiosidade sempre esteve muito presente na vida das mulheres; porém, no tocante ao poder que as religiões exercem, as liberdades e da autonomia das mulheres estiveram, historicamente, ligadas ao sexo masculino, conforme segue:

Quando se aborda questões envolvendo religião, é perceptível que homens e mulheres a vivenciam de forma diferente sendo que, as mulheres investem mais tempo no culto religioso do que homens. Porém, no tocante às relações de poder e domínio dentro destes espaços, tem sido um investimento masculino por excelência. Na história mais recente os homens têm dominado a produção do que é *sagrado*na sociedade. Discursos e práticas religiosas têm a marca dessa dominação. (ANGELIN; UNSER, 2016, p. 98.)

A construção das identidades femininas esteriotipadas ocorreu através da dominação social e cultural masculina, relegando pouco espaço para o exercício de liberdades. O plano de fundo que tece a história das mulheres não depende de um único elemento, mas sim, de todo enredo que as mesmas sempre foram expostas. Sendo assim, as questões culturais tem grande relevância nesse contexto, podendo "provocar metamorfoses sociais, onde novos conceitos, compreensões e caminhos permitem o surgimento de novos sujeitos ou a modificação de suas identidades. (ANGELIN; UNSER, 2016, p. 99.) Partindo-se desse pressuposto, pode-se afirmar que a identidade feminina é uma construção social e cultural, em afirmação constante. As diferenças entre homens e mulheres e a exploração e submissão das mulheres atrapalhou muito no que se refere ao exercício de liberdades e, ao mesmo tempo, da autonomia sobre seus corpos e suas vidas.

Nesse contexto, os movimentos feministas surgiram para contrapor o patriarcado e os estereótipos indentitário, pautando em suas lutas, aspectos voltados para liberdades e autonomia para as mulheres. Essas lutas alcançaram espaços até então

219

não imaginados em prol de direitos humanos para as mulheres e reconhecimento social e jurídico. (ANGELIN; HENDGES, 2016). Existe, atualmente, uma crise no sistema social, na qual os movimentos feministas tratam como discussão central e, lograram causar desestabilidade nas relações entre os sexos, pois questiona e critica os padrões de dominação masculina e, por conseguinte, de subordinação feminina, o que, segundo Louro, "alimenta uma crise sobre o sentido da sexualidade em nossa cultura, sobre o lugar que damos ao sexo em nossas vidas e em nossos relacionamentos, sobre a identidade." (LOURO, 2013, p. 53).

Mesmo assim, ainda é preciso falar de liberdades, como destaca Touraine, porque, embora a maioria dos Estados ocidentais contemporâneos se autodeclarem democráticos, o cotidiano das relações de gênero segue de forma patriarcal, restringindo a participação das mulheres da vida pública, bem como limitando suas liberdades. Touraine alerta para o fato de, além da denúncia da dominação, é preciso ações concretas e debates acerca da libertação feminina. (TOURAINE, 2007). Tanto a autonomia, quanto a liberdade são vivências das mulheres, no âmbito privado e também no público e, faz com que as identidades das mulheres sejam modificadas, rompendo com a naturalização das desigualdades de gênero, pois "[a lasmujeres, por género, tradicionalmente, no sólo se nos limita laindependencia sino lapotencialidad de autonomia." (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2005, p. 32).

O Estado Liberal de Direito que prega, por sua vez, liberdades, deve ser o garantidor dessa também para as mulheres. Os movimentos feministas foram os grandes precursores dos direitos de cidadania das mulheres e, automaticamente, de liberdade e autonomias dessas no espaço privado e no espaço social. Assim, a próxima seção irá trabalhar acerca de alguns aspectos socio jurídicos que envolvem essas conquistas, em especial, as que garantem o direito de *estar só* das mulheres.

O direito das mulheres de estar só: aspectos sociais e jurídicos

Culturalmente as mulheres foram relegadas a estarem sob o domínio masculino e por isso, suas identidades foram sendo forjadas através de bases comportamentais esperadas pelo patriarcado. Os movimentos feministas trouxeram novas perspectivas e, ao mesmo tempo, serviram para denunciar tal condição de submissão das mulheres e, mudar a cultura, garantido espaços para as mulheres na sociedade. Foram os movimentos feministas que propiciaram espaços de debates, reflexão e análise do status quo, a fim de se projetar uma sociedade mais igualitária. (ANGELIN, 2015, p. 195).

Diante do exposto, os movimentos sociais forçaram a criação de espaços jurídicos que possibilitem e/ou impeçam o direito da mulher *estar só*, aqui compreendido como o direito dessas poderem escolher uma vida fora dos padrões esperados para seu gênero e, diante disso, optarem por viverem sós, sem sofrer os preconceitos sociais por essa escolha. Por isso, a seguir irão ser abordados aspectos jurídicos e sociais no

Brasil que tratam desse tema.

No Brasil, o Código Civil de 1916, que vigorou até 2003, derivava de ideias com cunho extremamente patriarcal onde a visão predominante era a da submissão da mulher em razão de seu cônjuge, tendo a maioria de seus direitos da vida civil extintos pelo casamento. Assim, ela necessitava da autorização do marido para todas as funções que fosse realizar. Além disso, como afirma de Moraes (2008), a mulher era punida severamente caso após o casamento o marido contatasse que a mesma era "desonesta", ou seja se a mesma não casasse virgem.

Em 1962, o Brasil instituiu o Estatuto da Mulher Casada, assim facilitando a vida de muitas mulheres. O estatuto afirmava que homem e mulher eram colaboradores um do outro, não mais tendo a figura feminina como total submissa do homem: "As mulheres brasileiras tiveram de esperar o Estatuto Civil da Mulher Casada em 1962, para serem consideradas 'colaboradoras' do marido na sociedade conjugal, visando o 'interesse comum do casal e dos filhos'." (DE MORAES, 2008, p. 503). O termo colaboradora" não significava uma igualdade entre eles, mas que ela deveria colaborar. Dias pondera sobre a condição da mulher casada nesse período:

Dispunha a mulher casada da condição de relativamente incapaz, situação que persistiu até 1962, quando a Lei nº 4.121/62 lhe reconheceu a plena capacidade civil. Apesar do largo passo que representou o chamado Estatuto da Mulher Casada, ainda restaram algumas restrições à mulher, permanecendo em um plano de inferioridade com relação ao cônjuge varão. Mesmo tendo passado a ser considerada colaboradora e companheira do marido, ele era o cabeça-do-casal. Competia-lhe a representação legal da família, a chefia da sociedade conjugal e o direito de fixar o domicílio familiar. Também detinha o poder de administrar os bens comuns, incumbindo-lhe o ônus de prover o sustento do lar. (DIAS, 2005, sp.).

Atualmente, muitas mulheres estão optando por uma vida onde o casamento convencional não faz parte. Debates sobre igualdade de gênero ganham força através dos movimentos feministas, como já mencionado, e também tem sido fortemente amparados pelas mudaças constitucionais decorrentes dos mesmos. Ao tratar da Constituição Federal de 1988, pode-se citar o atigo 1°, inciso III, o qual se refere à dignidade da pessoa humana. Aqui se compreende que a dignidade engloba as decisões das pessoas que lhe proporcionam bem estar. Por isso, *estar só* é uma dessas características e, as pessoas devem ter esse direito de escolha. Relacionada a esse direito está também o inciso X do artigo 5°, que versa: "X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." (BRASIL, 1988).

Ainda, no que se refere a escolha das mulheres de *estarem sós*, estão elas amparadas pelo artigo 3°, inciso IV, que veda o preconceito em qualquer forma, entre elas por sexo, denotando que não pode haver preconceito contra as mulheres nesse aspecto. Nesse sentido, considera-se outra conquista feminina importante relacionada ao direito de *estar só* e decidir sobre a vida sem outras interferência, a adoção sem parceria, que garante as mulheres o direito a maternidade sem a constituição do

casamento, o que é reconhecida como adoção monoparental, a qual é representada por qualquer um dos pais (artigo 226, § 4°). (BRASIL, 1988). Nesse mesmo sentido, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê a adoção monoparental: "Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil" (BRASIL, 1990), o que concede uma visão mais aberta para o fato das mulheres não casadas poderem fazer escolhas de maternidade, mesmo fora do casamento.

As questões acima referidas, bem como as tratadas ao longo deste trabalho remetem a análise do contexto feminino dentro da sociedade, e quão árdua sempre foram suas lutas para efetivarem a conquista de alguns direitos, pois ainda vivese em uma sociedade onde o pátrio poder predomina, mesmo tendo sido abolido juridicamente. A escolha feminina de constituir família ou simplesmente de não casarse, remete somente aos próprios anceios. A temática da escolha de uma parcela de mulheres de viverem sozinhas, morarem sozinhas ou constituirem família sem o casamento, não significa que as mesmas sejam solitárias, associáveis, amargas e/ou egoístas. Estar solteira seria "um estatuto transitório, preparatório para a "vida a dois", o par emerge como um valor em contextos que reforçam a matriz de conjugalidade e da heterossexualidade." (GOÇALVES, 2009, p. 190). Essas observações tendem a envolver um ideario preconceituoso, advindo ainda de um entendimento patriarcal do que é ser mulher e de como ela deve se comportar, não conciderando-se que tal fato possa vir a ser uma opção de vida e, portanto, que deve ser respeitada.

É necessário ponderar sobre o fato de que a mulher, cada vez mais, busca sua profissionalização, faz com que a mesma opte por não constituir família ou por não casar-se. Destaca-se, nesse sentido que, muitas vezes essa opção nem vem a ser algo íntimo dela, mas até uma forma de imposição da sociedade que não está preparada para ter no mercado de trabalho mulheres que são mães, vendo nessa condição uma justificativa de impedimento de carreira para as mulheres. Compreende-se também que a busca pela autonomia das mulheres, tem ganhado força nas últimas décadas, abrindo espaço para conquistas femininas, vindo ao encontro do que se entende como exigência da democracia e do desenvolvimento social. Para Gonçalves, a autonomia das mulheres faz parte de uma das exigências apregoadas pela própria democracia, a qual deve garantir "equivalência no trânsito pelo espaço público. [...] Em um mundo marcado pela desigualdade de gênero, a interpelação indesejada recoloca a instabilidade da noção de autonomia absoluta como governo de si mesma." (GONÇALVES, 2009, p. 193).

O direito de *estar só* diz respeito à liberdade e a intimidade de cada pessoa. Essa temática envolve os direitos personalíssimos, entre eles, o direito à liberdade, à dignidade humana, à privacidade, que no caso da pesquisa, envolvem o direito de *estar só*. Nesse mesmo rol de direitos, podem-se elencar os direitos personalíssimos que são abordados no Código Civil de 2002 (CC/2002), a partir do artigo 11, que os define esses direitos como intransmissíveis e irrenunciáveis. Assim,

Os direitos da personalidade são reconhecidos como direitos subjetivos; são fruto de lutas e mudanças de paradigma, e os tribunais exerceram papel fundamental em sua conquista. Como direitos subjetivos, eles representam os valores essenciais da personalidade humana, tendo a tutela da dignidade como objetivo. Os direitos da personalidade, em razão de sua essencialidade, são os direitos necessários à vida humana, constituindo a base de todos os direitos da pessoa humana. A respeito da natureza jurídica dos direitos da personalidade, primeiramente, urge verificar se eles podem ser considerados direitos subjetivos, como hoje se vêm entendendo de maneira predominante, em razão de tal direito respeitar a incidência da vontade do sujeito sobre a tutela do seu interesse. (FERMENTÃO, 2006, s.p)

Frente a isso, é importante, novamente trazer à tona que, todas as pessoas são portadoras da autonomia de sua vontade, devendo o outro respeitá-la. Para elucidar essas questões referentes á vida privada de cada pessoa, o CC/2002, em seu artigo 21 anuncia: "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma." (BRASIL, 2002). Destaca-se, ainda, que para muitos a ideia de independência das mulheres, bem como, sua opção de não constituir família causa certa curiosidade, assim muitas vezes sendo vista como uma forma de forma de ameaça permanente, no que se refere a honra, a intimidade e ou, até mesmo à segurança física e sexual. (GONÇALVES, 2009).

Fato é que a sociedade está moldada para a organização familiar, onde ainda não se consegue vislumbrar a completa autonomia feminina de escolher não constituir família e, muitas vezes é vista como um modo de extravagância, fugindo-se do padrão ideal de sociedade. Compreende-se aqui que a o direito de estar só, de construir uma vida baseada em outros moldes, que não os da família tradicional pode também ser visto como uma forma de aprendizagem sobre a vida (GONÇALVES, 2009), não podendo isso ser visto como um demérito ou como uma forma de preconceito contra as mulheres.

Levando-se em consideração a percepção aqui trabalhada, nota-se que a sociedade está hegemonicamente preparada para o ideário familiar tradicional, sem considerar um novo modelo de sociedade ou de indivíduos autônomos:

A sociedade está saturada de mensagens "familistas" e as instituições são pensadas e organizadas em modelos familiares (Barret; MacIntosh, 1991; Ortega, 2002). A ideologia "familista", expressa em relatos sobre a amizade através de metáforas familiares, aparece de forma recorrente nas narrativas. Algumas se referem às redes sociais paralelas – amigos/as identificados/as simbolicamente enquanto familiares (irmãs/os), com os quais compartilham rituais ou festas consideradas tradicionais na nossa cultura. (GONÇALVES, 2009, p. 205).

A escolha de algumas mulheres de *estar só*, pode também implicar numa fase de reconhecimento a si mesma, partindo do pressuposto que o ser humano necessita de momentos de solidão para que haja um auto reconhecimento da essência do ser, elemento esse que o feminismo compreendeu:

Como uma estética da existência, resultante de um trabalho sobre si mesmo, a solidão e o silêncio representam a possibilidade de pensar o estar só e o estar conectado sem dissociação, estabelecendo um sentido de prioridade a cada uma

dessas possibilidades. Alston (1993, p. 101, tradução minha) atribui ao encontro com o feminismo a oportunidade de compreender o "si mesmo" em conexão com outras mulheres para encontrar uma via própria e autônoma rumo a si mesma. (GONÇALVES, 2009, p. 209).

A existência feminina tem sido tema de discussões, visto que, culturalmente, para a mulher ser completa e feliz, se fazia necessária uma figura masculina, para assim poder evidenciar sua existência. Do caso contrário, as mesmas não teriam reconhecimento social, como já trabalhado nessa pesquisa e como ressalta Gonçalves:

Apesar das mudanças que permitiram às "mulheres independentes" sem filhos uma existência menos carregada de preconceitos, o ditado "mulher sem homem é mulher sem nome",4 se já não impera inequívoco, ainda ecoa no imaginário de muitos, atualizado pela não realização do "destino de mulher" (a maternidade), como lembra Madalena, "porque a gente pensa que tá no fim da linha, tem horas que as pessoas cobram de você '40 anos, não casou, não tem filhos, vai fazer o quê?" Entretanto, como lembra Alda Brito da Motta (1999), o recurso da comparação entre as gerações permite olhar para o futuro com o otimismo próprio de uma geração que herdou as conquistas de gerações passadas. Com base naquilo que já existe, é possível ter autodeterminação para projetar um futuro. (GONÇALVES, 2009, p. 211).

Viver só numa sociedade em que as relações de poder social são díspares e, a cultura patriarcal impera, gera para essas mulheres muitas experiências diferentes, conforme segue:

Numa sociedade marcada por relações de poder que se sobrepõem – econômico, familiar, sexual, de gênero –, as mulheres "sós", aparentemente, não se distinguem de outras mulheres igualmente escolarizadas e profissionais, exceto pelo estatuto conjugal, ter ou não um par e não serem mães em sentido estrito. No entanto, em muitos sentidos, elas são "diferentes", pois suas escolhas e decisões no curso da vida apontam para dimensões tratadas com ambiguidade pela sociedade. Colocar esses modos de vida em relação permite dissociar imagens essencializadas que operam por oposição e contraste valorativo. A literatura mais recente (Alborch, 2001; Queiroz, 2003) vem tentando mostrar que as "solteiras" que moram sozinhas desfrutam de alegrias e dissabores como todo ser humano. Entretanto, o realce das positividades do morar só parece apenas possível pela oposição ao casamento e/ ou à maternidade. (GONÇALVES, 2009, p. 212).

Então, numa sociedade ainda preconceituosa em relação ao lugar das mulheres que escolhem viver sozinhas, existem algumas questões que precisam ser ponderadas, ou seja, que não se pode afirmar que o fato de viver só torne essas mulheres melhores ou piores que as outras, mas que elas fizeram escolhas diferentes, e que por isso, elas tem vivências diferentes a partir de suas escolhas. Para tanto, como visto, o ordenamento jurídico brasileiro possui aporte para garantir o direito das mulheres *estarem sós*, o que não é uma obrigação, mas uma possibilidade de escolha. Mesmo com aportes jurídicos que versam sobre o direito de estarem sós, as mulheres seguem enfrentando o julgamento cultural hegemônico que não tem visto com tanta clareza essa perspectiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Só mesmo rejeita, Nem conhecida receita,quem não sem dores

aceita que tudo deve mudar. Que um homem não te define,

Tua casa não te define,tua carne não te define, Você é seu próprio lar. [...]

Ela desatinou, desatou nós, vai ver só."

Strassacapa

Extrato da música de Strassacapa (s.a.) anuncia o sofrimento pelo qual as mulheres passam quando saem dos padrões sociais de comportamento, nesse caso, escolhidos para as mulheres e, por conseguinte, muitas delas resolvem viver sós. Ao analisar se as mulheres possuem, juridicamente, o direito de estar só, faz-se uma ligação entre os conceitos de liberdade, bem como de dignidade da pessoa humana, sob o aspecto da autonomia das mulheres, nesse caso, a falta dela. Verificou-se, então, que numa sociedade ainda preconceituosa frente as mulheres que escolhem viver sozinhas, existem algumas questões que precisam ser ponderadas, ou seja, que não se pode afirmar que o fato de viver só torne essas mulheres melhores ou piores que as outras, mas que elas fizeram escolhas diferentes, e que por isso, elas tem vivências diferentes a partir de suas escolhas.

Para tanto, como visto, o ordenamento jurídico brasileiro possui aporte para garantir o direito das mulheres de estar só, o que não é uma obrigação, mas uma possibilidade de escolha. Mesmo com aportes jurídicos que versam sobre o direito de estarem sós, as mulheres seguem enfrentando o julgamento cultural hegemônico que não tem visto com tanta clareza essa perspectiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rute Salviano. Uma Voz Feminina Calada pela Inquisição. São Paulo: Hagnos, 2011.

ANGELIN, Rosângela. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. **Coisas do Gênero**. São Leopoldo, v. 1, n. 2, jul./dez., p. 182-198, 2015.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres e ecofeminismo: Uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. **Revista Universidad en Diálogo**, v. 7, n. 1, p. 51-68, Enero-Junio. 2017, Disponível em: http://www.revistas.una.ac.cr/index.-php/dialogo/article/view/9512/11278. Acesso em: 22 ago. 2018.

ANGELIN, Rosângela. HENDGES, Nadja Carolina. Referências feministas frente ao patriarcado, à desigualdade e aos Direitos Humanos das mulheres. In: BEDIN, Gilmar Antonio; RODRIGUEZ, Graciela Beatriz; MARTINÉZ, Rosilla [Orgs.]. **Direitos Humanos, justiça e multiculturalismo.** 2016.

ANGELIN, Rosângela. UNSER, Rosemara. Ideologias religiosas cristãs frente à violência contra as mulheres: um desafio para a democracia In: ANGELIN, Rosângela, SCHAPER, Valério Guilherme, GROSS, Eduardo [Orgs.]. **Religião, política e democracia na América Latina**. São Leopoldo: EST; Santo Ângelo: FuRI, 2016, p. 97-120.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Senado Federal.

DE MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania ativa. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre:Livraria do Advogado, 2004.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada**: nosso passado, nosso futuro. São Paulo: Editora Palas Athena, 2007.

FEDERICI. Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulhres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os Direitos de Personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/6665821/os-direitos-da-personalidade. Acesso em: 09 Mai. 2019.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela.O conflito entre direitos humanos, cultura e religião sob a perspectiva do estupro co2ntra mulheres no Brasil. **Direito em debate**: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ano XXVI, n. 47, jan.-jun. 2017. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/download/6922/5456. Acesso em: 22 ago. 2018.

GONÇALVES, Eliane. Nem só nem mal acompanhada: reinterpretando a "solidão" das "solteiras" na contemporaneidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 189-216, jul./ dez. 2009. Disponível em: https://docplayer.com.br/2925860-Nem-so-nem-mal-acompanhada-reinterpretando-a-solidao-das-solteiras-na-contemporaneidade.html

LAGARDE, Marcela; RÍOS, De Los. **Para mis socias de la vida.** Cuadernos inacabados n. 48. Madrid: JC producción gráfica, 2005.

LOURO, Guacira Lopez. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

PATEMAN, Carolle. O contrato sexual. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2005.

STRASSACAPA, Juliana. **Triste, louca ou má**. Francisco El Hombre. Disponível em: https://www.letras.mus.br/francisco-el-hombre/triste-louca-ou-ma/. Acesso em: 09 Mai. 2019.

TOURAINE, Alain. O Mundo das Mulheres. Petrópolis, Rj: Vozes, 2007. 207p.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Autismo 100, 101, 102, 104, 109, 111

В

Bolsa Família 8, 184, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213

C

Classe Social 47, 103, 104, 172

Comunidade Quilombola 8, 189, 190, 191

Consequências Psíquicas 7, 120, 122, 124, 129

Criança 6, 13, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 34, 38, 39, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 70, 72, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 163, 164, 222

D

Desamparo 8, 128, 156, 158, 164

Desigualdade 1, 44, 45, 171, 192, 202, 217, 218, 222, 225

Direitos 6, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 61, 62, 63, 93, 97, 109, 110, 144, 149, 154, 158, 164, 165, 170, 175, 177, 183, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 231

Ε

Educação Especial 5, 7, 64, 100, 101, 105, 109

Enfermagem 5, 7, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 158, 175, 188

Enfrentamentos 2, 5, 8, 25, 50, 165

Ensino Superior 104, 114, 120, 128, 199

Escola 5, 7, 1, 2, 3, 4, 12, 13, 18, 40, 65, 71, 77, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 129, 133, 141, 142, 155, 177, 181, 199, 202, 231

Espaço de Acolhimento 8, 143, 146, 149, 151

Exclusão Social 8, 45, 103, 104, 189, 190

L

Liberdade 9, 24, 25, 27, 30, 33, 34, 39, 43, 114, 156, 158, 182, 199, 203, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 225

M

Medidas Socioeducativas 6, 23, 24, 27, 30, 31, 34, 37, 38 Mulher 8, 160, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 215, 218, 220, 221, 222, 224, 226

P

Pessoa Idosa 179, 183

Política de Assistência 5, 6, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 207, 212

Prática Esportiva 5, 227

Processos Educacionais 7, 87, 88

Psicologia 5, 6, 7, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 16, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 38, 39, 52, 61, 63, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 112, 115, 116, 117, 119, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 143, 154, 155, 157, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 202, 203, 227, 228, 230

Psicologia Educacional 5, 7, 76, 78, 87

Psicopedagogia 5, 6, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75

S

Saúde Mental 5, 7, 11, 12, 13, 18, 47, 50, 70, 91, 132, 133, 135, 136, 137, 142 Sistema Regular de Ensino 7, 100, 101, 104

Situação de Rua 8, 43, 146, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188 Sociedade 2, 5, 3, 4, 6, 7, 16, 26, 27, 33, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 61, 70, 81, 88, 92, 93, 94, 102, 107, 109, 113, 154, 155, 168, 170, 171, 175, 177, 178, 183, 188, 190, 191, 192, 201, 202, 206, 209, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 Sociologia 68, 203

Sono 7, 58, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Subjetividade 6, 8, 6, 7, 9, 10, 11, 20, 62, 84, 139, 154, 159, 167, 172, 189, 192, 204, 226

Т

Transição Escolar 7, 91, 92, 95, 97, 98

V

Violência 5, 6, 14, 16, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 63, 92, 103, 120, 122, 129, 146, 178, 179, 180, 183, 193, 195, 196, 202, 203, 219, 225

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-565-5

9 788572 475655